

Acesso à justiça no domínio do ambiente - Letónia



De tekst op deze pagina is een automatische vertaling. De kwaliteit wordt niet gegarandeerd.

1. [Os fundamentos constitucionais](#)
2. [Poder judicial](#)
 - #II
4. [O acesso à informação,](#)
5. [O acesso à justiça na participação do público](#)
6. [O acesso à justiça contra atos ou omissões](#)
7. [Outros meios de acesso à justiça](#)
8. [Legitimidade processual](#)
9. [Representação jurídica](#)
10. [Provas](#)
11. [Ações inibitórias](#)
12. [Custos](#)
13. [Mecanismos de assistência financeira](#)
14. [Atualidade](#)
15. [Outras questões](#)
16. [Um estrangeiro](#)
17. [Casos transfronteiras](#)

I. fundamentos constitucionais

De acordo com a Constituição (Satversme) da República da Letónia, o Estado protege o direito de todas as pessoas de viverem num ambiente favorável, facultando informações sobre condições ambientais e promovendo a preservação e a melhoria do ambiente. Este direito compreende, nomeadamente:

- 1) o aspeto processual: O direito de acesso do público a informações ambientais, de participação no processo de tomada de decisão em matéria de ambiente;
- 2) o aspeto substancial: O direito do público de solicitar que as autoridades públicas ou particulares pôr termo a tais atos ou omissões que afetam negativamente a qualidade do ambiente, causar danos ou ameaça de danos para a saúde humana ou a vida, ou outros interesses jurídicos.

As disposições constitucionais podem ser aplicados diretamente tanto do procedimento administrativo e no Tribunal de Justiça. Os cidadãos podem invocar as disposições em qualquer momento em processos administrativos ou judiciais.

O direito internacional, incluindo a Convenção de Aarhus, também podem ser aplicadas diretamente pelos órgãos administrativos e pelo Tribunal de Justiça. Em caso de conflito entre uma norma jurídica de direito internacional e uma norma de direito letão com a mesma força jurídica, a norma jurídica de direito internacional deve ser aplicada.

ANEXO II. Poder judicial

Há três níveis do sistema judicial na Letónia.

O primeiro nível é constituído por 34 os tribunais de comarca para processos civis e penais e um Tribunal administrativo de distrito, que consiste em 5 tribunais em diferentes cidades e abrangendo todo o território da Letónia, aos processos administrativos.

O segundo nível consiste em 5 tribunais regionais para processos civis e penais e a um tribunal administrativo regional aos processos administrativos. Os tribunais regionais são tribunais de segunda instância para os processos civis, penais e administrativos que já foram ouvidas nos tribunais de comarca. Os tribunais regionais têm competência como tribunais de primeira instância em determinadas categorias de casos previstos no direito processual.

O Supremo Tribunal é o Tribunal de terceiro nível. É constituída por:

1) a secção de processos civis e a Câmara dos processos penais, que funciona como o Tribunal de recurso em matéria civil e penal que foram julgados pelos tribunais regionais na qualidade de tribunais de primeira instância.

2) o Senado, dividido em três departamentos e funcionamento, enquanto instância de cassação para todos os processos civis, penais e administrativos.

Regra geral, os processos civis, penais e administrativos podem ser revistas em todos os três instâncias judiciais. No entanto, só duas instâncias judiciais para determinadas categorias de processos civis e administrativos. Estas exceções estão estabelecidas no Código de processo civil para as pequenas ações civis, bem como em diversas leis especiais, que determina o procedimento administrativo, por exemplo, pedidos de informações ou dos cidadãos em matéria de contratos públicos. Existem vários tipos de questões abordadas numa única instância (por exemplo, casos de requerentes de asilo).

Ao abrigo da legislação letã, os procedimentos relativos às infrações administrativas (infrações). Se uma pessoa comete uma infração menor enumerados no Código de Infrações Administrativas, a sanção é aplicada por um órgão administrativo. As sanções aplicadas por organismos administrativos podem ser objeto de recurso para os tribunais de comarca — isto é, os tribunais comuns em matéria civil e penal. Os processos julgados pelos juizes dos tribunais de primeira instância (cidade) pode ser objeto de recurso junto dos tribunais regionais. Os acórdãos dos tribunais regionais são definitivas e não podem ser objeto de recurso.

Os processos são apreciados por magistrados profissionais, que são independentes e apenas estão sujeitos à lei. A resolução de casos está aberto ao público, com exceções apenas no interesse da proteção da vida privada ou de outros grandes valores protegidos por lei. Se o Tribunal de Justiça, em conformidade com a lei, conduz o processo escrito, as decisões judiciais são abertas ao público.

A língua dos tribunais é o letão. Os participantes em falta fluência na língua oficial possam participar no processo, com a ajuda de um intérprete. O Tribunal de Justiça prevê um intérprete nos casos previstos pelo direito processual.

Não existem tribunais especializados na Letónia.

Os casos respeitantes à conformidade das leis com a constituição ou o cumprimento de outros atos normativos com as normas de categoria superior do direito são examinados pelo Tribunal Constitucional. A petição é autorizada, isto é, os cidadãos podem apresentar uma petição se considerarem que um ato legislativo infringe os seus direitos fundamentais protegidos pela Constituição. O pedido de controlo constitucional apresentado só é permitida após o recurso ordinário (instituições administrativas, tribunais de competência geral) estão esgotadas.

Não existe um tribunal especializado ou quasi-court que trata de questões ambientais.

Se uma pessoa considerar que uma decisão ou ação administrativa, bem como omissão, constituam uma violação da lei de proteção do ambiente e da natureza, ou pode criar ameaças de danos ou prejuízos causados ao ambiente, é possível solicitar ao tribunal administrativo. Uma vez que as questões ambientais são, a maior parte das vezes as decisões administrativas (licenças de construção, licenças de utilização de água, licenças, etc.), esses litígios são, na sua maioria, analisada pelo Tribunal Administrativo. O exercício do direito de recurso para o Tribunal de Justiça, não pode implicar, por si só, as consequências desfavoráveis, incluindo as abrangidas pelo direito privado, ao requerente.

Em processo civil, um cidadão pode pedir uma indemnização por danos causados por qualquer pessoa, se essa pessoa tiver violado, entre outros, os regulamentos relativos a questões ambientais e, por conseguinte, tinham causado danos ao demandante. As autoridades públicas, agindo em nome do Estado, pode invocar os danos causados ao ambiente.

Os cidadãos que possuam informações sobre infrações penais eventualmente causar danos ao ambiente devem informar qualquer funcionário ou instituição que está autorizado a realizar um processo penal (serviços policiais, gabinete do procurador).

O «forum shopping» não é autorizada nos tribunais administrativos. Existe a possibilidade de escolher o tribunal competente em processos civis: De um modo geral, uma ação deve ser intentada perante um tribunal, de acordo com o lugar de residência do demandado (no caso de pessoas singulares) ou o endereço legal do requerido (no caso de pessoas coletivas); No entanto, o Código de Processo Civil prevê uma competência alternativa em casos específicos de acordo com a escolha do requerente ou em conformidade com as disposições contratuais, caso existam (ver competência territorial). http://ec.europa.eu/civiljustice/jurisdiction_courts/jurisdiction_courts_lat_en.htm#B.II.

Ao recurso de decisões administrativas para o tribunal administrativo, a pessoa pode solicitar:

- 1) anular ou declarar a nulidade (total ou parcial), ou a censurar a decisão controvertida; Se o recurso for julgado procedente, o Tribunal de Justiça pode também, se for caso disso, obriga a instituição da administração a reparar as consequências da decisão administrativa;
- 2) declarar ações efetivas já realizados, em curso ou previstas, ilegal e de corrigir as suas consequências;
- 3) que a instituição da administração de emitir uma decisão favorável;
- 4) ao estado em vigor ou inexistente contestável determinadas relações jurídicas;
- 5) a obrigou a celebrar contrato público, pode rescindir o contrato, para cumprir as obrigações decorrentes do contrato, ou se declarar a obrigações cumpridas.

É possível interpor recurso contra a violação das regras processuais, mesmo quando o requerente está satisfeita com a decisão final, mas, neste caso concreto, a pessoa tem de provar uma ofensa dos seus direitos para ter legitimidade para agir no Tribunal de Justiça.

Se uma pessoa considerar que a decisão administrativa, ato ou omissão causou danos patrimoniais ou danos pessoais (incluindo danos morais), o qual pode exigir uma compensação equitativa no tribunal administrativo. A alegação pode ser incluído na fase escrita do recurso contra a decisão administrativa, ou, caso não tenha sido feito um pedido de indemnização concomitantemente com o recurso da decisão administrativa, um pedido de indemnização pode ser apresentado após a decisão definitiva quanto à ilegalidade da decisão (ação tenha sido entregue).

Tribunal Administrativo pode anular a decisão objeto de recurso (total ou parcial), mas não tem competência para alterar o conteúdo da decisão do Tribunal, por exemplo, a alterar as condições da licença de construção. Em determinados casos, a lei pode autorizar o Tribunal de Justiça a alterar a decisão objeto de recurso, mas não existem tais disposições da regulamentação ambiental.

Processos ambientais são examinados de acordo com as mesmas regras processuais que outros processos administrativos. No entanto, alguns atos normativos sobre questões ambientais prever regras específicas de recurso especial de decisões ambientais. Por exemplo, os cidadãos podem recorrer as condições de licenciamento para as atividades poluentes durante todo o seu período de validade, que diverge significativamente da regra geral a recorrer de qualquer decisão no prazo de um mês a contar da data da sua entrada em vigor.

O tribunal administrativo analisa o caso estritamente dentro dos limites estabelecidos pelo requerente. O Tribunal de Justiça não pode modificar o seu pedido ou não examinar as decisões objeto de recurso por escrito pelo requerente por sua própria iniciativa. No entanto, dentro desses limites formais, o Tribunal é livre de apreciar a decisão na sua totalidade: verificação de uma base factual para a emissão de uma decisão individual e aplicar a lei corretamente, segundo o princípio da investigação objetiva, da competência do Tribunal de Justiça. Além disso, o Tribunal de Justiça pode, por sua própria iniciativa, apresentar um pedido ao Tribunal Constitucional ou solicitar ao Tribunal de Justiça da União Europeia se pronuncie a título prejudicial.

Um tribunal pode tomar a decisão auxiliares durante o adjudicante, se o caso tiver conhecimento de factos sobre uma eventual violação da lei, que não foi examinada no caso em apreço. Esta decisão é, em seguida, transmitidas à instituição competente, ou do Ministério Público. Ocasionalmente, os tribunais utilizar as decisões auxiliares no sentido de informar o Parlamento ou ramo executivo (ministérios, o Gabinete) quanto à falta de uma disposição jurídica ou outras questões a ser solucionados pela legislação.

III O acesso à informação,

Qualquer pessoa que tenha pedido informações ambientais de uma autoridade pública e considera que o pedido de informações foi ignorado ou recusados (total ou parcialmente), ou uma resposta não for recebida, ou direitos de informações ambientais foram violados, tem o direito de interpor recurso da omissão ao Tribunal Administrativo.

Se o Órgão de Fiscalização rejeita a divulgar as informações pedidas, deve indicar por escrito as razões para a presente decisão e inclui a informação sobre as vias de recurso, na situação em causa, ou seja, a que instituição e dentro de que prazos, a pessoa pode interpor recurso.

De acordo com a legislação em matéria de liberdade de informação, a resposta da instituição ou a falta de resposta pode ser objeto de recurso interposto para uma instituição administrativa superior e, posteriormente, ao tribunal administrativo de distrito.

O recurso deve ser apresentado no prazo de um mês a contar da emissão da resposta, ou no prazo de um ano nos casos em que a resposta não foi omitida ou quando o processo de apresentação de um recurso não foi esclarecido na resposta escrita. Se houver uma instituição administrativa superior, é obrigatório o recurso a esta instituição. O recurso deve ser apresentado por escrito ou oralmente à instituição emissora (ou tinha a obrigação de emitir a resposta). Se o pedido for apresentado oralmente, a instituição deve imediatamente ser alimentado por escrito e o requerente deve assinar. Esse pedido será apresentado para exame a uma instituição superior. Se não existir essa instituição ou é o Gabinete, a resposta ou a ausência de resposta) podem ser imediatamente interpôs recurso para o tribunal administrativo de distrito.

O recurso pode igualmente ser apresentada por via eletrónica, por correio eletrónico, terá de ser assinado com assinatura eletrónica.

A taxa de 20 LVL (APP. 29 EUR) devem ser pagas antes de apresentar um recurso para o tribunal administrativo de distrito. Este pagamento pode ser efetuado através de um banco. O Tribunal de Justiça, tendo em conta a situação financeira de uma pessoa singular, pode diminuir o montante da remuneração ou dispensa o interessado da obrigação de pagar a taxa.

Todas as pessoas têm direito a participar no processo, com a assistência do representante ou através de representante. Não existem regras obrigatórias (incluindo o advogado de um processo judicial).

No decurso do exame do caso, o Tribunal de Justiça, se for caso disso, tem acesso à informação que a acessibilidade seja contestada.

O Tribunal de Justiça irá obrigar a instituição a divulgar as informações solicitadas ao requerente se não encontrar a instituição de motivos de recusa devidamente fundamentadas. Se houver motivo para restringir o acesso a determinadas informações solicitadas, ainda, a instituição deve ser obrigada a divulgar as partes das informações que podem ser divulgadas.

ANEXO IV. O acesso à justiça na participação do público

A análise das questões ambientais, a instituições administrativas é realizado de acordo com as mesmas regras processuais como em outros processos administrativos. O procedimento administrativo lei regula o procedimento, tendo em consideração as exceções e regras diferentes em matéria de proteção do ambiente ou de atos normativos especiais relacionadas com questões ambientais, por exemplo, a legislação sobre a avaliação de impacto ambiental.

A instância em instituições administrativas sejam conduzidas em letão, com eventuais exceções para a apresentação de um pedido em línguas estrangeiras apenas em situações de emergência.

Os procedimentos administrativos são gratuitos, com exceções previstas na lei. Se a instituição (ou o Tribunal de Justiça consequentemente) considerar que a pessoa, destinatária da decisão, pessoa singular apenas) se encontrar numa situação financeira difícil e que o processo administrativo particular é complicada, pode tomar uma decisão que a remuneração de um representante dessa pessoa, no âmbito dos quadros regulamentares, deve ser paga a partir do orçamento de Estado.

O direito de participar na condução dos procedimentos administrativos é reconhecido às pessoas singulares e coletivas (incluindo organizações não governamentais), bem como as associações de tais pessoas. Uma pessoa tem o direito de participar no processo pessoalmente ou através de representante ou através de representante.

É obrigação da instituição competente de reunir todas as informações relevantes para o caso. Em contrapartida, ninguém é obrigado a fornecer informações e elementos de prova que tem na sua posse.

Os participantes no procedimento administrativo têm o direito de se familiarizar com os documentos do processo e o direito a ser ouvido pelo decisor. No domínio do ambiente, estes direitos processuais são regidas por regras processuais específicas em proteção do ambiente (para questões ambientais em geral) e em outros atos normativos em matéria de questões ambientais específicas, por exemplo, o processo de avaliação de impacto ambiental.

Em geral, instituições administrativas deve decidir no prazo de um mês a contar da receção de um pedido de uma pessoa. Mas há que notar que vários atos normativos em matéria de ambiente pode fixar prazos diferentes. A instituição está autorizada a prorrogar o prazo, se for necessário para tomar uma decisão final. Em caso de urgência, o interessado pode solicitar à instituição que adota a decisão de imediato.

Se a pessoa considere que a decisão desta instituição administrativa ilegal ou insatisfatória, a decisão pode ser objeto de recurso interposto para uma instituição administrativa superior, no prazo de um mês a contar da data de entrada em vigor da decisão, ou no prazo de um ano a contar da entrada em vigor da decisão, se uma informação sobre os procedimentos aplicáveis aos recursos não foi incluída na decisão por escrito. O recurso deve ser apresentado por escrito ou oralmente à instituição que adotou a decisão, e que será transmitida, para análise, a uma instituição superior.

Recurso a uma instituição administrativa superior é obrigatória, exceto nos casos em que não existe qualquer instituição ou é o Conselho de Ministros. O Tribunal de Justiça deverá recusar a aceitar recursos diretos se a pessoa não provou que tentou apresentar um recurso junto de uma instituição superior.

No âmbito do exame do caso, o Tribunal examinará a legalidade processual e substantiva da decisão.

No âmbito da legalidade processual, o Tribunal pode anular a decisão, quando chega à conclusão de que a instituição registou erros processuais graves. Especial atenção é geralmente pago aos seguintes aspetos:

- 1) se as pessoas diretamente afetadas pela decisão, bem como as pessoas que comprovem um interesse pelas questões ambientais tiveram a oportunidade de participar no processo de tomada de decisão (ou seja, a existência de informações atempadas sobre o início do processo de decisão, se os cidadãos tinham a possibilidade de se familiarizarem com o processo, se os cidadãos tinham a possibilidade de ser ouvido pela instituição, o que inclui também o direito de fornecer informações à instituição, a exprimir um parecer e propostas);
- 2) se a instituição tiver adquirido todas as informações necessárias (se a instituição estabeleceu todos os factos pertinentes do caso em apreço, se considerou e equilibrada aos interesses de diferentes pessoas e grupos);
- 3) se a instituição prestou razões claras e suficientes e fundamentos jurídicos (com referência a normas jurídicas) para a decisão.

Nos termos da legalidade material, o Tribunal Geral examinará se, tendo em conta os factos constatados, foi de forma legítima a emissão da decisão impugnada. Por exemplo, em determinadas circunstâncias, é autorizada a emissão de uma licença de exploração de uma instalação de poluentes, caracterizado por um determinado montante de certas emissões.

Se as recorrentes tiverem dúvidas razoáveis sobre a matéria e as conclusões técnicas, o Tribunal de Justiça pode verificar esses factos. Na maior parte dos casos, essas questões são atribuídos a peritos independentes; As despesas são cobertas pelo orçamento do Estado. Os participantes no processo são, igualmente, a possibilidade de apresentar as suas próprias peritagens.

O Tribunal de Justiça está limitado na sua análise unicamente em duas ocasiões: Quando a instituição dispõe de poder de apreciação discricionário (a chamada a possibilidade de escolher entre várias soluções juridicamente correta seria a melhor), ou, quando a instituição tenha feito uma avaliação que, pela sua natureza, cabe na sua competência própria e não pode ser contestada no Tribunal de Justiça.

O Tribunal Administrativo não analisará os recursos sobre atos normativos, como, por exemplo, planos de urbanização e planos de utilização dos solos das autarquias locais. Podem ser impugnados no Tribunal Constitucional (ver capítulo II).

A partir de 2012, o Tribunal Administrativo é competente para fiscalizar os planos circunstanciados que, se necessário, especificar o conteúdo dos planos de urbanização da administração local e os planos de utilização dos solos (planos de ordenamento do território e os planos locais), ao nível de determinadas parcelas de terreno, uma vez que aqueles são considerados decisões administrativas com carácter geral. Os planos pormenorizados, pode ser objeto de recurso no prazo de um mês a contar da publicação oficial da sua aprovação. Os planos pormenorizados podem ser objeto de recurso pelas pessoas afetadas pelo plano ou por pessoas recusada a participação na tomada de decisão garante os direitos da sociedade, bem como as pessoas que consideram que o plano não cumpram os requisitos da legislação em matéria de ambiente, resulta em danos para o ambiente ou ameaças de danos ambientais. Um recurso escrito indicando as objeções devem ser apresentadas ao Tribunal administrativo de distrito, com todas as provas disponíveis em anexo. O Tribunal pode também, por sua própria iniciativa, obter elementos de prova necessários para a decisão da causa, incluindo pareceres de peritos. Os casos são apreciados em processo escrito. Mas o Tribunal organizará audiências orais, quando o tribunal assim o decidir ou o requerente, o terceiro interessado no processo ou entidades jurídicas que tenham o direito de defender os direitos e interesses legais das pessoas singulares solicitou a fase oral do processo. A entidade administrativa (demandado) não dispõe de um direito de oposição ao processo escrito.

Na avaliação de impacto ambiental (AIA), o tribunal administrativo pode rever decisões de controlo. Uma decisão que declara a AIA necessária pode ser objeto de recurso por parte da pessoa a planear a execução da atividade que irá desempenhar. Uma decisão não pode ser objeto de um recurso desnecessário AIA imediatamente a tribunal, mas podem ser examinados durante a revisão do ato que autoriza o projeto (por exemplo, a licença de construção).

As decisões e os pareceres de delimitação do âmbito da AIA, a autoridade competente em matéria de declaração de impacto ambiental (decisão final de realização de uma AIA) não pode ser fiscalizada pelo Tribunal de Justiça separadamente. Porém, o Tribunal de Justiça pode rever a autorização final da atividade pretendida e, nesse contexto, o Tribunal é livre de apreciar objeções contra o processo de AIA e a decisão final de realização de uma AIA.

O Tribunal irá rever a legalidade processual e substantiva das decisões em matéria de AIA:

- 1) se as regras processuais essenciais em relação às pessoas afetadas e pessoas interessadas em questões ambientais, com especial destaque para o acesso à informação ambiental e os direitos de participação no processo decisório, incluindo a possibilidade de apresentar informações, de manifestar os seus pontos de vista e propostas, atitude e suficientemente grave da instituição para os pontos de vista e propostas;
- 2) se se realiza AIA de forma a proporcionar uma capacidade suficiente para recolher todas as informações relevantes sobre o possível impacto da atividade prevista para o ambiente,
- 3) se a decisão final de realização de uma AIA tem por base a conclusões corretas e se estabelece por escrito as razões claras e suficientes.

O Tribunal de Justiça não pode decidir e declarar as suas próprias declarações sobre o impacto da atividade prevista, em vez da instituição. No entanto, o Tribunal de Justiça pode encontrar erros de facto e erros de apreciação que conduziu ou é suscetível de ter conduzido a um erro na decisão final.

A fim de ter legitimidade para agir perante o tribunal administrativo de autorização final, uma pessoa deverá apontar para a violação dos seus próprios direitos (por exemplo, alegadamente violados direitos patrimoniais), ou de interesse do ponto de vista ambiental. A pessoa que apresenta um recurso no interesse da proteção do ambiente devem explicar as razões por que razão considera que a autorização da atividade pretendida, possivelmente devido a vícios da AIA, não respeitar a legislação em matéria de ambiente ou pode criar ameaças de danos ou danos para o ambiente.

Regra geral, quando um recurso for apresentado a uma instituição administrativa superior ou para o tribunal administrativo tem efeito suspensivo à decisão objeto de recurso. Ou seja, é proibido iniciar uma operação da atividade pretendida, para iniciar as obras de construção civil, a emissão de novas decisões com base na decisão impugnada. A lei sobre a avaliação de impacto ambiental não prevê quaisquer derrogações a este procedimento. Uma pessoa que pretenda iniciar a atividade (atualmente em suspenso), tem direito a solicitar para o reinício do vigor da decisão. O Tribunal decidirá a proteção provisória, tendo em conta tanto a legalidade da decisão (rapidamente, sem prejuízo da decisão final) e os eventuais prejuízos causados aos interesses envolvidos, incluindo os ambientais.

Os tribunais administrativos podem rever as licenças para atividades industriais e agrícolas com elevada poluição (IPPC). Qualquer pessoa (singular, jurídicos, organização não governamental) pode interpor recurso dessa decisão para o Tribunal de Justiça. Nomeadamente, pode ser interposto recurso se uma pessoa considerar o seu direito à informação em matéria de ambiente ou o seu direito de participar na tomada de decisões violados.

O recurso deve ser apresentado a uma autoridade superior (ambiente da Mesa). Posteriormente, um recurso escrito indicando as objeções podem ser apresentados ao tribunal administrativo de distrito, com todas as provas disponíveis em anexo. O Tribunal pode também, por sua própria iniciativa, obter elementos de prova necessários para a decisão da causa, incluindo pareceres de peritos. O Tribunal de Justiça deverá decidir o caso mediante procedimento escrito, com exceção dos casos em que os participantes no processo (com exceção das administrativas, a instituição recorrida) solicitaram a fase oral do processo.

O Tribunal Geral examinará se a licença foi emitida de acordo com as regras de processo imperativas, que inclui o acesso de pessoas com interesse para todas as partes e claramente explicado informações, bem como a possibilidade de qualquer interessado para apresentar objeções, a proposta, bem como a prova de que a instituição tenha considerado objeções e propostas do mesmo.

O Tribunal é livre de verificar os factos que fundamentam a emissão da licença, por exemplo, o Tribunal de Justiça pode verificar os dados sobre a atividade industrial, as características das instalações, bem como dados sobre as condições ambientais existentes.

A fim de apresentar o recurso para o tribunal administrativo, não é necessário que o recorrente a participar na fase de consulta pública do processo IPPC ou de apresentar observações durante a consulta pública.

Regra geral, o recurso a uma instituição administrativa superior ou ao tribunal administrativo tem efeito suspensivo à licença IPPC, ou seja, não é permitido o início do funcionamento do mecanismo de poluentes, a menos que o Tribunal de Justiça retoma o vigor da licença. Essas regras aplicam-se quando o requerente tiver apresentado o recurso no prazo de um mês a contar da data em que a decisão produz efeitos.

No entanto, verifica-se uma exceção no que diz respeito às atividades poluentes que exigem uma categoria A como na categoria B e permitam. De acordo com a lei relativa à poluição, qualquer pessoa pode interpor recurso no que respeita às condições da licença a qualquer momento enquanto a licença em causa estiver em vigor. Este tipo de recurso é permitida quando atividade poluente pode significativamente prejudicar a saúde humana ou o ambiente, ou os objetivos de qualidade ambiental previstos na legislação em matéria de ambiente, ou outras exigências de atos normativos. No presente caso, o recurso da decisão não suspende a execução da autorização.

V. O acesso à justiça contra atos ou omissões

Caso uma pessoa considere que qualquer outra pessoa singular ou pessoa coletiva provoca danos ou ameaça de danos ao ambiente, não está autorizada a intentar uma ação no tribunal civil ou de interpor recurso nas suas ações para o tribunal administrativo. A pessoa pode pedir uma indemnização pelos danos causados a ele próprio, mas não está autorizado a solicitar uma indemnização pelos danos ao ambiente em si. Assim, se a pessoa considere que qualquer outra pessoa, com a sua ação projetadas ou tomadas, causas de danos ao ambiente, ou que pode funcionar do seguinte modo:

- 1) se a alegada atividade perigosa é realizada em conformidade com a decisão de uma instituição, a pessoa pode recorrer da decisão de uma instituição administrativa superior e, conseqüentemente, ao Tribunal Administrativo, ou,
- 2) apresenta um pedido à competente instituição administrativa para proteger o ambiente e para aplicar medidas adequadas para interromper os danos causados ao ambiente. Se o organismo de gestão competente se recuse a atuar, as suas decisões ou omissões podem ser objeto de recurso junto de uma entidade administrativa hierarquicamente superior e, conseqüentemente, ao Tribunal Administrativo. Neste caso, a pessoa pode exigir ao Tribunal de Justiça para obrigar a instituição competente a tomar uma decisão que visa a proteção do ambiente. Por exemplo, se uma pessoa é ilegalmente, sem autorização prévia, construir uma estrada na zona natural protegida, a pessoa pode exigir que o organismo de gestão competente para obrigar a pessoa responsável a demolir as construções, a fim de restabelecer a situação anterior e a indemnizar os danos materiais causados ao ambiente.

O Serviço Estatal do Ambiente é a instituição competente que efetua o controlo estatal da proteção do ambiente e da utilização dos recursos naturais. Está ciente das suas obrigações através de 8 conselhos regionais do ambiente territorialmente situada, bem como a Direção Marinha e das águas interiores, e Centro de proteção contra as radiações.

De um modo geral, as decisões dos conselhos regionais do ambiente possam ser objeto de recurso para uma instituição administrativa superior, que na maioria dos casos é o ambiente da Mesa.

Uma pessoa pode apresentar a sua queixa à instituição administrativa, tanto por escrito como oralmente. Queixas orais serão imediatamente por escrito o funcionário da instituição. Recursos e reclamações por escrito, assinado eletronicamente, podem igualmente ser enviadas por correio eletrónico.

Se a pessoa não estiver satisfeito com a decisão ou omissão da instituição competente, pode apresentar recurso junto de uma entidade administrativa hierarquicamente superior. O recurso deve ser apresentado à instituição emissora (ou tinha a obrigação de emitir a decisão sobre a denúncia inicial). O recurso deve ser enviado para um exame para uma instituição superior. Recurso a uma instituição administrativa superior é obrigatória antes do recurso ao tribunal administrativo.

Se o recurso ao Tribunal Administrativo é justificada com interesse ambiental, é suficiente para ter legitimidade para agir no Tribunal de Justiça. O recurso escrito indicando as objeções devem ser apresentadas ao Tribunal administrativo de distrito, com todas as provas disponíveis em anexo.

ANEXO VI. Outros meios de acesso à justiça

Para além do recurso administrativo e judicial das decisões ou omissões das instituições administrativas existem outros meios de recursos em matéria de ambiente.

A proteção dos direitos humanos, incluindo o direito a viver num ambiente favorável, é da competência do Provedor de Justiça (tiesībsargs). O Provedor de Justiça pode:

- 1) analisar queixas e propostas de particulares, investigar as circunstâncias;

- 2) exigir que as instituições clarificar as circunstâncias do assunto e informar o Provedor de Justiça;
- 3) aquando ou depois do exame, fornecer à Comissão recomendações e pareceres sobre a legalidade e a eficácia das suas atividades, assim como o respeito do princípio da boa administração;
- 4) no quadro da lei, resolver os litígios entre particulares e instituições, assim como os litígios em matéria de direitos humanos entre particulares;
- 5) facilitar a conciliação entre as partes em litígio;
- 6) na resolução de litígios, emite pareceres e recomendações a particulares no que respeita à prevenção das violações dos direitos humanos;
- 7) fornecer ao Parlamento, o Governo, as autarquias e outras instituições, com recomendações sobre a emissão ou alteração da legislação;
- 8) prevê a realização de consultas sobre questões de direitos humanos;
- 9) as atividades de investigação e análise da situação no domínio dos direitos humanos, bem como emite pareceres no que se refere a questões de direitos humanos.

A Procuradoria é investido de um poder de tutela, ou seja, o Ministério Público tem o dever de tomar as medidas necessárias para a proteção dos direitos e interesses legítimos das pessoas e o Estado. Tal pode incluir igualmente os interesses de proteção ambiental. As medidas tomadas pelo Procurador pode ser o início de uma investigação penal, mas também outros meios de ação. O delegado do Ministério Público pode:

- 1) emitir um alerta para as pessoas se as suas ações, a possibilidade de uma violação de direito;
- 2) uma manifestação ao Gabinete, ministérios e outras instituições administrativas, as instituições governamentais locais, inspeções e dos serviços públicos, empresas, instituições, organizações e funcionários, se as suas decisões não são conformes com a lei; A instituição em causa deve informar o procurador ou oficial do resultado do protesto, num período de 10 dias. O delegado do Ministério Público pode recorrer ao Tribunal se o seu protesto é rejeitada sem base ou qualquer resposta às mesmas;
- 3) a apresentar observações por escrito à empresa em causa, à autoridade oficial, pessoa ou organização, se é necessário interromper uma atividade ilegal, de retificar as consequências dessa atividade ou para evitar uma violação; Se os requisitos expressos numa apresentação não forem cumpridas ou qualquer resposta às mesmas, o delegado do Ministério Público é autorizado a apresentar a um tribunal ou a qualquer outra instituição competente um pedido que exijam medidas de responsabilidade para os correspondentes.

Na Letónia, não existe nenhuma ação penal disponíveis. Uma pessoa tem de apresentar as suas preocupações quanto a uma eventual infração penal para a polícia ou o Ministério Público.

VII. Legitimidade processual

Legitimidade processual	Procedimento administrativo	Processo judicial
Indivíduos	interesse ambiental	interesse ambiental
ONG	idêntico	idêntico
Outras entidades jurídicas	idêntico	idêntico
Grupos ad hoc	idêntico	idêntico
As ONG estrangeiras	idêntico	idêntico
Qualquer outra#_ftn1	não	não

Todas as pessoas têm o direito de apresentar uma queixa à entidade administrativa competente ou um recurso para o Tribunal Administrativo, em matéria de ambiente, sem quaisquer outras condições específicas, ou seja, pode ser apresentada uma reclamação se uma pessoa considerar que uma decisão administrativa ou de uma ação real, bem como uma omissão, constituam uma violação da lei de proteção do ambiente e da natureza, ou pode criar ameaças de danos ou prejuízos causados ao ambiente.

O direito de participar na condução dos procedimentos administrativos ou processos judiciais é reconhecido do mesmo modo a todas as pessoas: para as pessoas singulares e coletivas, incluindo organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras,

de natureza diferente; partidos políticos, organizações comerciais), bem como as associações de pessoas, se tais associações demonstrar unidade organizativa suficiente para alcançar determinados objetivos. De um modo geral, as instituições estatais e municipais não estão autorizados a interpor recurso para o tribunal administrativo. Só é permitido em circunstâncias excepcionais quando as decisões ou omissões da entidade administrativa afetar o estado ou um município, como qualquer outra pessoa (privado).

Esta abordagem lata ao direito de apresentar queixas e de recurso é reconhecido do mesmo modo a todos os tipos de questões ambientais, incluindo a avaliação de impacto ambiental e procedimentos de autorização PCIP.

O direito de apresentar reclamações e recursos exclusivamente em interesses ambientais é a única exceção a *actio popularis* (direito de defender interesses comuns), é permitida em instituições administrativas ou no Tribunal de Justiça. Em qualquer outro tipo de contencioso, a pessoa tem de provar a violação dos seus próprios direitos subjetivos para ter o direito de apresentar queixa ou de interpor recurso para o Tribunal de Justiça.

De acordo com o art. 29.º da lei de processo administrativo, nos casos previstos pela lei, as autoridades públicas têm o direito de apresentar queixa junto de uma entidade administrativa ou o recurso a um tribunal a fim de defender os direitos e interesses legais das pessoas singulares. Tal pode incluir também o direito da pessoa privada de viver num ambiente favorável.

De acordo com a lei relativa ao Provedor de Justiça, o Provedor de Justiça tem o direito de, mediante constituição de uma infração, para defender os direitos e os interesses dos particulares no Tribunal de Justiça, caso seja necessário, no interesse público.

Além disso, segundo o Gabinete do Procurador, os magistrados do Ministério Público têm o direito de interpor recurso junto do Tribunal de Justiça se outras medidas, ou seja, o alerta ou a denúncia ou o pedido (ver secção VI), não foram bem sucedidos.

VIII Representação jurídica

Em princípio, qualquer pessoa pode dirigir-se à entidade administrativa ou ao tribunal, pessoalmente, sem a obrigação de um consultor jurídico. Tendo em conta que o Tribunal Administrativo está vinculado ao princípio da investigação objetiva, o juiz pode também, por sua própria iniciativa esclarecer eventuais ambiguidades na fase escrita do recurso, solicitar aos participantes e a outras pessoas a apresentarem os necessários elementos probatórios. Trata-se de um grande avanço para pessoas que defendam os seus direitos ou interesses ambientais junto do tribunal administrativo. No entanto, uma pessoa pode envolver outras pessoas, advogado ou qualquer outra pessoa, como o seu representante e/ou um advogado em processos administrativos ou judiciais. Não existem regras obrigatórias em aconselhamento jurídico para o processo judicial junto do tribunal administrativo, nem mesmo ao Supremo Tribunal.

A pessoa que necessita de assistência jurídica pode contactar os membros do «Advocacy (advogados ajuramentados), bem como os outros. Podem dar consultas jurídicas, preparam documentos jurídicos e realizar outras atividades jurídicas.

[A lista de advogados ajuramentados](#)

[Letónia delna sucursal da Transparência Internacional, a prestação de apoio judiciário, para os cidadãos em matéria de construção e de uso do solo.](#) *Delna estará pronto para tratar o caso em situações em que o caso é de importância pública, ou seja, quando os danos são causados ou suscetíveis de ser causados ao ambiente ou se o caso pode constituir um precedente e contribuir para a melhoria de direito ou à prática jurídica.*

ANEXO IX. Provas

Quando uma pessoa apresenta o seu recurso de uma determinada decisão administrativa para o Tribunal, todos os elementos de prova à disposição dos recorrentes e que justificam as objeções do recorrente deve ser anexada ao recurso por escrito. A entidade administrativa (o requerido), por sua vez, acompanhar a sua explicações todas as provas necessárias para justificar a decisão da instituição. Os participantes no processo — pode pedir ao Tribunal de Justiça para recolher outros elementos de prova, incluindo testemunhos orais e pareceres de peritos. O Tribunal pode solicitar a prova por sua própria iniciativa, uma vez que o Tribunal de Justiça está vinculado pelo princípio da investigação objetiva e compete ao órgão jurisdicional apreciar a legalidade da decisão administrativa impugnada. Os participantes no processo pode também introduzir novos elementos de prova durante o processo judicial no Tribunal de Primeira Instância ou no tribunal de recurso. O tribunal de instância de cassação (Supremo Tribunal) não aceitar novos elementos de prova, uma vez que a sua missão é analisar questões de direito.

O Tribunal Administrativo pode aceitar e avaliar todo o tipo de provas:

Depoimentos de testemunhas, 1)

2) provas documentais (incluindo documentos escritos, áudio, vídeo e de material digital),

3 provas materiais,

4) pareceres de peritos (geralmente produzidos durante o processo judicial por peritos seleccionados pelo Tribunal).

Como um meio de obtenção de informação, o Tribunal pode ouvir o parecer de amicus curiae («amigo do Tribunal»): Qualquer associação considerada representativa dos interesses num determinado domínio e capaz de fornecer um parecer, pode pedir ao Tribunal de Justiça que permitam expressar o seu ponto de vista sobre as circunstâncias factuais e jurídicas.

O Tribunal de Justiça pode recusar-se a aceitar as provas que não são relevantes para o presente caso. Avaliar os elementos de prova aceites e lícito, o Tribunal de Justiça formula as suas conclusões em conformidade com as suas próprias convicções que devem ser completa e de forma exaustiva, com base em elementos de prova verificados de forma objetiva e em conformidade com consciência judicial com base nas leis da lógica, as conclusões científicas e os princípios de justiça.

Se os participantes no processo judicial ter dúvidas razoáveis sobre os factos em que se baseia a decisão administrativa contestada, pode solicitar ao Tribunal que ordene uma expert-examination. Se o tribunal ser convencido da necessidade da expert-examination, irá seleccionar um ou mais peritos, tendo em conta os pontos de vista dos participantes no processo. Os participantes têm o direito de propor questões que, na sua opinião, solicitar o parecer de um perito, mas questões serão definitivamente fixado pelo Tribunal.

O Tribunal avalia os pareceres dos peritos como as outras provas: O Tribunal de Justiça não está vinculado pelas conclusões do perito, mas apresentará as suas conclusões finais após a avaliação da credibilidade do parecer. No acórdão, o Tribunal de Justiça é obrigada a expor os motivos pelos quais foi dada preferência a certos elementos de prova, em comparação com outros, e que certos factos foram reconhecidos como comprovado, ao passo que outros dados como não provados.

A reparação injuntiva do anexo X.

Nos casos em que uma decisão administrativa é interpôs recurso para o Tribunal Administrativo, o recurso submetido ao Tribunal de Justiça tem geralmente um efeito suspensivo, ou seja, o funcionamento do ato administrativo é suspenso a partir do dia em que o pedido é apresentado. Por exemplo, se uma pessoa apresentar um recurso contra uma autorização de construção, a construção do edifício em causa não é autorizada.

No entanto, lei de processo administrativo estabelece várias isenções quando a decisão administrativa controvertida podem ser executadas sem prejuízo do recurso para o Tribunal de Justiça. As principais exceções são as seguintes:

- 1) o ato administrativo constitui uma obrigação de pagar impostos, direitos ou outro pagamento, para o Estado ou um orçamento das administrações locais, com exceção de sanções;
- 2) é prevista por outras legislações, por exemplo, se uma pessoa apresentou um recurso contra as condições de licenciamento para as atividades poluentes após o prazo de um mês para recorrer de decisões administrativas, o recurso não suspende a execução da autorização;
- 3) a instituição, expondo os motivos da urgência de execução no que diz respeito à questão específica, especialmente desde o ato administrativo que deve ser executada sem demora; ou
- 4) um ato administrativo da polícia, guarda de fronteiras e guarda nacional, bombeiros e outros funcionários autorizados por lei é emitido com o objetivo de prevenção imediata do perigo direto para a segurança nacional, a ordem pública, a saúde ou a vida, ou propriedade de pessoas;
- 5) o ato administrativo impugnado estabelece, altera ou anula as relações jurídicas da instituição com um funcionário;
- 6) a decisão controvertida é de carácter geral, por exemplo, restringe a utilização de uma estrada municipal;
- 7) o ato administrativo impugnado é anulado ou suspende a licença ou outra autorização especial.

Os participantes no procedimento podem solicitar ao Tribunal para a proteção provisória:

- 1) se o recurso tem um efeito suspensivo, o destinatário da decisão impugnada, pode solicitar ao Tribunal de Justiça que prosseguisse a eficácia operacional (a execução da decisão, por exemplo, para permitir que a iniciar as obras de construção ou o funcionamento da central nuclear;
- 2) se o recurso não tenha efeito suspensivo, a pessoa que apresenta um recurso contra a decisão que pode solicitar ao Tribunal a suspensão da execução da decisão impugnada.

Em qualquer dos casos acima mencionados, o Tribunal decidirá a proteção provisória, tendo em conta tanto a legalidade da decisão (rapidamente, sem prejuízo da decisão final) e os eventuais prejuízos causados aos interesses em causa.

Caso existam motivos para crer que o ato administrativo impugnado ou as consequências da não apresentação de um ato administrativo pode causar danos ou uma indemnização, a prevenção ou a compensação de que seria consideravelmente onerados ou exigiria recursos excessivos, e se a análise das informações à disposição do Tribunal de Justiça revelam que o ato impugnado é, à primeira vista, ilegal, o Tribunal de Justiça pode, nos termos do pedido fundamentado de um requerente, de tomar uma decisão sobre as ações inibitórias. Por meio de uma ação inibitória, o Tribunal pode emitir:

- 1) a decisão de um Tribunal que, na pendência de acórdão do Tribunal de Justiça, o facto de serem substituíveis para os atos administrativos ou de ações da instituição;
- 2) a decisão de um tribunal que impõe um dever de a instituição em causa proceder a uma ação específica dentro de um período de tempo especificado ou proíbe uma ação específica;
- 3) a decisão de um Tribunal que atribua o registo fundiário, a registar as restrições sobre o seu direito a dispor das mercadorias com bens imóveis.

Todas as regras acima referidas são igualmente aplicáveis em matéria ambiental.

Os participantes no regime pode solicitar que as medidas de proibição em qualquer fase do procedimento, também no tribunal de recurso e tribunal de cassação, quando estes considerarem a proteção provisória necessária e urgente. Aplicação de prazos formais. O exercício do direito de solicitar a proteção provisória não pode originar, em si mesma, as consequências desfavoráveis, incluindo as abrangidas pelo direito privado. Isto significa que a pessoa em causa não venha a ser responsável pelos prejuízos financeiros causados a outra pessoa pela decisão do Tribunal de Justiça.

A decisão do Tribunal sobre a ação inibitória pode ser objeto de recurso. Além disso, o participante no procedimento podem solicitar a substituição ou a revogação do imposto, da ação inibitória.

ANEXO XI. Custos

Procedimentos administrativos em instituições administrativas são gratuitos.

Se a pessoa em causa apresentar um recurso para o tribunal administrativo, deve ter em conta taxas de tipo predial.

Tanto nos processos administrativo e jurisdicional, a pessoa tem de cobrir os seus próprios gastos:

- 1) a remuneração de um representante ou consultor jurídico (a pessoa em causa); Se a instituição (ou o Tribunal de Justiça consequentemente) considerar que a pessoa, destinatária da decisão, pessoa singular apenas) se encontrar numa situação financeira difícil e que o processo administrativo particular é complicada, pode decidir que a remuneração de um representante dessa pessoa, no âmbito dos quadros regulamentares, deve ser paga a partir do orçamento de Estado.
- 2) pagamento de peritos (a pessoa em causa qualquer por sua própria iniciativa); O orçamento do Estado deverá cobrir a remuneração paga apenas aos peritos designados pela decisão do Tribunal de Justiça.

Taxas de tipo predial. Ao apresentar um recurso ao tribunal de primeira instância administrativa, o requerente deve pagar uma taxa no montante de 20 LVL (APP. 29 EUR). A taxa de recurso de acórdão do Tribunal da Primeira Instância é 40 LVL (APP. 57 EUR). Pagamento de depósitos para apresentar um recurso de cassação ao Supremo Tribunal é 50 LVL (71 EUR), a partir de 1, 2013). Para solicitar o pagamento de depósitos ou auxiliares para a reparação injuntiva queixas sobre decisões de natureza processual é 10 LVL (APP. 14 EUR). O pagamento de depósitos relacionados com questões de novo newly-discovered facts é 10 LVL (APP. 14 EUR).

O montante da taxa é a mesma para todas as categorias de processos administrativos. Exceção para os casos dos requerentes de asilo que são gratuitos. O Tribunal de Justiça, tendo em conta a situação financeira de uma pessoa singular, pode diminuir o montante da remuneração ou dispensa o interessado da obrigação de pagar a taxa.

Lei de processo administrativo não impõe quaisquer outros encargos ou depósito dos pagamentos.

As despesas relativas ao serviço de assistência judiciária ou expert-examinations não estão regulamentados e dependerá essencialmente sobre a situação do mercado, a complexidade do processo ou a circunstâncias factuais examinados por peritos.

No acórdão, o Tribunal de Justiça ordena o reembolso da taxa devida ao Estado: Se o recurso interposto contra a decisão administrativa ou omissão tenha sido bem sucedida na totalidade ou em parte, o tribunal ordena ao demandado (o Estado ou um município) a reembolsar a taxa ao requerente; Se o recurso não foi bem sucedida, o requerente não irá recuperar a taxa paga. O

mesmo princípio se aplica para depósito dos pagamentos: O requerente deverá receber de volta o pagamento de depósitos em caso o seu recurso de cassação (ou um pedido de reparação injuntiva do direito, pedido acessório ou de novo reexame) tem sido bem sucedido.

A decisão do Tribunal de Justiça sobre o reembolso das despesas não abrange outros tipos de despesas. Consequentemente, todas as outras despesas, com exceção de taxas, pagamentos e de depósitos efetuadas aos participantes, não sejam recuperados. Mas, se o recurso interposto contra a decisão administrativa tem sido bem sucedida, o requerente pode, por conseguinte, reivindicar a recuperação todos os prejuízos causados pela decisão ilegal, o que pode incluir os pagamentos feitos anteriormente a um conselheiro jurídico ou peritos.

ANEXO XII. Mecanismos de assistência financeira

Uma pessoa singular recorrer de uma decisão administrativa para o tribunal administrativo pode solicitar:

1 para a diminuição do montante da taxa devida ao Estado ou a isenção da obrigação de pagar a taxa. O Tribunal terá em conta esta situação económica da pessoa;

2) para a remuneração do seu representante. Se o Tribunal de Justiça considerar que a pessoa, destinatária da decisão, pessoa singular apenas) se encontrar numa situação financeira difícil e que o processo administrativo particular é complicada, pode decidir que a remuneração de um representante dessa pessoa, no âmbito dos quadros regulamentares, deve ser paga a partir do orçamento de Estado.

Legislação em matéria de apoio judiciário garante o apoio financeiro a partir do orçamento do Estado para a assistência judiciária em processos judiciais e extrajudiciais. É um mecanismo de apoio judiciário relativamente a processos civis, penais e administrativos, gerido pelo serviço de assistência judiciária. No entanto, a assistência judiciária é atribuída apenas às questões administrativas que digam respeito à concessão de asilo e não pode ser concedido apoio judiciário financiado pelo Estado em matéria de ambiente.

Por vezes, é possível, numa base individual, a receber assistência jurídica pro bono em matéria administrativa. Por exemplo, se o resultado do processo ou a interpretação das disposições jurídicas podem ser significativas, os advogados são, por vezes, dispostos a prestar aconselhamento jurídico gratuito. Desde 2010, quatro sociedades de advogados concordaram em participar num projeto de Fundação Soros pro bono e a fornecer aconselhamento jurídico às ONG através de pareceres jurídicos pro bono Center (tel. +371 67294646). <http://www.sfl.lv/public/index.html> Outras sociedades de advogados e os advogados podem ser contactados individualmente.

O Legal Clinic funcionamento na Universidade da Letónia está pronta a prestar aconselhamento jurídico para pessoas com baixos rendimentos. <http://www.lu.lv/eng/faculties/fl/structural-units/the-legal-aid-and-assistance-centre/> Geralmente aconselhamento jurídico prestado por estudantes de direito abrange a essas sucursais como o emprego, arrendamento de locais de habitação ou pensão de alimentos para crianças.

[Letónia delna sucursal da Transparência Internacional, a prestação de apoio judiciário, para os cidadãos em matéria de construção e de uso do solo. Delna estão prontos para tratar o caso em situações em que o caso é de importância pública, ou seja, quando os danos são causados ou suscetíveis de ser causados ao ambiente ou se o caso pode constituir um precedente e contribuir para a melhoria de direito ou à prática jurídica.](#)

ANEXO XIII. Atualidade

Instituições administrativas proferirem as suas decisões, no prazo de um mês a contar da data em que o interessado tenha apresentado o seu pedido ou queixa. Em caso de urgência, o interessado pode solicitar à instituição que adota a decisão de imediato.

Por razões objetivas, a instituição pode prorrogar o prazo por um período não superior a quatro meses. No caso de existirem dificuldades objetivas na clarificação de circunstâncias factuais, os prazos podem ser prorrogados por um período máximo de um ano, a autorização prévia de uma instituição administrativa superior. A decisão da instituição, a prorrogação do prazo pode ser objeto de recurso interposto para uma instituição administrativa superior e, por conseguinte, para o Tribunal de Justiça.

Em caso de atraso na execução da decisão, não existem sanções imediatas contra a instituição. Contudo, a pessoa é autorizada a apresentar o seu principal questão imediatamente ao tribunal administrativo e, para além da questão principal, solicitar ao Tribunal de Justiça para se pronunciar sobre a justa compensação pelos prejuízos financeiros ou os danos morais causados pelo atraso.

Se a pessoa decida recorrer da decisão para o Tribunal Administrativo, o recurso deve ser interposto no prazo de um mês a contar da data da emissão da decisão administrativa, ou no prazo de um ano nos casos em que a resposta não foi omitida ou quando o processo de apresentação de um recurso não foi clarificado na decisão escrita. A pessoa que não é destinatária da decisão e não participou no procedimento administrativo (por exemplo, uma ONG ambiental) deverá apresentar o seu recurso para o Tribunal de Justiça no prazo de um mês a contar do dia em que a pessoa ser informada desse facto, o mais tardar, no prazo de um ano a contar da data em que a decisão produz efeitos. Os participantes no processo serão informados das seguintes regras processuais e prazos durante o processo judicial. O prazo de recurso contra o acórdão do Tribunal de Primeira Instância e para a interposição de um recurso de cassação ao Supremo Tribunal é de um mês. As decisões de natureza processual mais importante do Tribunal de Justiça e, por exemplo, a recusa de o Tribunal de Justiça aceitar o pedido, pode igualmente ser objeto de recurso para um tribunal superior, que deve ser efetuado no prazo de 14 dias.

O Tribunal deve respeitar os prazos quando:

- 1) decidir sobre a aceitação do pedido ao Tribunal de Justiça (7 dias; O prazo pode ser prorrogado até um mês);
- 2) decidir sobre medidas inibitórias (num prazo razoável, tendo em conta a urgência do assunto, mas, o mais tardar, um mês);
- 3) que emite a decisão após as audiências em tribunal (21 dia para o Tribunal de Primeira Instância e o Tribunal de recurso, e de 30 dias para o Supremo Tribunal; Esse prazo pode ser prorrogado por dois meses).

No caso contrário, o Tribunal não está vinculada a prazos rigorosos e não está obrigada a analisar casos durante um certo período de tempo. Mas, evidentemente, é obrigada a analisar casos e entregar as decisões finais logo que possível na ordem indicada.

Essas regras aplicam-se igualmente a todos os tipos de casos, incluindo os ambientais.

A duração normal de um processo judicial em matéria de ambiente é de cerca de 1 anos para o ano de 1,5, para o Tribunal Regional e cerca de 9 meses para o Supremo Tribunal de Justiça.

Atrasos significativos na execução das sentenças e decisões ou atrasos de outros prazos fixados na legislação pode ser uma base para medidas disciplinares contra os juízes.

ANEXO XIV. Outras questões

Apenas as decisões finais de determinados atos administrativos (Código de Procedimento Administrativo, claras lacunas) são normalmente autorizadas a interpor recurso para o tribunal administrativo. Assim, o público em geral, os recursos para o Tribunal de Justiça, tais decisões, licenças de construção, aceitar as decisões das atividades previstas, as licenças para atividades poluentes, ou licenças de utilização de água, com a possibilidade de analisar anteriores decisões de natureza processual. Decisão de recurso AIA é uma técnica utilizada para introduzir os tribunais. Não é possível pedir uma indemnização por perdas e danos não têm apenas para contestar a decisão ou omissão responsável pelos danos para o ambiente.

O público tem acesso a informações de fácil compreensão sobre as questões ambientais, incluindo os diferentes domínios de atividades do Governo, e o acesso à justiça, no seguinte sítio Internet: [O ministério da proteção ambiental e do desenvolvimento regional, onde se pode encontrar ligações para a brochura sobre o acesso à justiça em matéria de ambiente.](http://www.varam.gov.lv/lat/darbibas_veidi/vides_informacija_un_sabiedribas_lidzdaliba/files/text/Darb_jomas/PieejTiesuVarai_RECbroshura2008_LV.pdf) http://www.varam.gov.lv/lat/darbibas_veidi/vides_informacija_un_sabiedribas_lidzdaliba/files/text/Darb_jomas/PieejTiesuVarai_RECbroshura2008_LV.pdf

O portal fornece informações sobre o sistema judicial do contencioso administrativo, com modelos de documentos do processo. <http://www.tiesas.lv/>

Não existem disposições legais específicas em matéria de regulação alternativa de litígios (RAL), adotadas. É proposto um projeto de lei ao Conselho de Ministros. No entanto, os participantes a procedimentos administrativos ou judiciais, também em questões ambientais, são livres de deliberar e celebrar um contrato administrativo sobre o assunto e, portanto, a resolver o litígio antes da decisão do Tribunal.

ANEXO XV. Um estrangeiro

Nos termos da lei do poder judicial todas as pessoas são iguais perante a lei e o Tribunal de Justiça. Os processos são apreciados independentemente de, entre outros, a origem, nacionalidade, língua ou do local de residência de uma pessoa.

A língua dos tribunais é o letão. Os participantes em falta fluência na língua oficial possam participar no processo, com a ajuda de um intérprete. O Tribunal de Justiça prevê um intérprete, pago pelo Governo, por pessoas singulares ou dos seus representantes, a fim de se familiarizarem com os documentos do processo e de participação nas audições. O Tribunal de Justiça, por iniciativa própria, pode fornecer um intérprete também para uma pessoa coletiva.

ANEXO XVI. Casos transfronteiras

As regras processuais são as mesmas para todos os casos. O direito letão não limita ao Tribunal, em conformidade com os efeitos diretos ou indiretos da decisão sobre as pessoas que pedem ao Tribunal Administrativo. Assim, qualquer pessoa, incluindo as ONG, poderão dirigir-se ao tribunal administrativo se justifique uma motivação que a decisão ou omissão administrativa infringe a lei de proteção do ambiente e da natureza, ou pode criar ameaças de danos ou prejuízos causados ao ambiente. Durante o processo judicial, os participantes podem solicitar as mesmas soluções processuais, nomeadamente a reparação injuntiva do direito e adotar medidas provisórias.

Assistência financeira para a assistência jurídica apenas pode ser prestada às pessoas singulares (destinatários do projeto de decisão) em situação financeira difícil e apenas se o processo administrativo particular é complicada. Assim, a possibilidade de o público ou ONG, para obter apoio financeiro do orçamento do Estado está praticamente excluída.

Obtenção de assistência jurídica pro bono participantes na iniciativa de negociar, com os advogados ou sociedades de advogados.

Não existem disposições legais ou práticas no que se refere à escolha do tribunal na Letónia ou outro país em caso de efeitos transfronteiras de decisões em matéria de ambiente. Os órgãos jurisdicionais da Letónia são competentes sobre as decisões das instituições administrativas da Letónia.

Ligações úteis

- [Latvijas Republikas Satversme \(Constituição da República da Letónia\) com ligação para a versão inglesa](#)
- [Vides aizsardzības likums \(Lei de proteção do ambiente com a ligação para o texto em língua inglesa\)](#)
- [Par ietekmes UZ vidi novērtējumu \(lei relativa à avaliação de impacto ambiental\) em relação à versão inglesa](#)
- [Par piesārņojumu \(com ligação para a versão em língua inglesa\)](#)
- [Atkritumu apsaimniekošanas likums \(Lei de gestão de resíduos\) com ligação à versão inglesa](#)
- [Administratīvā procesa likums \(Lei de processo administrativo\) com ligação para a versão inglesa](#)
- [Informācijas atklātības likums \(Lei da Liberdade de informação\) com ligação para a versão inglesa](#)
- [Prokuratūras likums \(Gabinete do Procurador las\) com ligação para a versão inglesa](#)
- [Tiesībsarga likums \(Lei relativa ao Provedor de Justiça com relação à versão inglesa\)](#)
- [Par tiesu varu \(Lei do poder judicial\) com ligação para a versão inglesa](#)
- [Teritorijas Attīstības plānošanas likums \(Lei de planeamento do desenvolvimento territorial com uma ligação à versão inglesa\)](#)
- [Latvijas Administratīvo pārkāpumu kodekss \(Código de Violações Administrativas da Letónia\)](#)
- [Registo de natureza peritos](#)
- [Lista de advogados ajuramentados](#)
- [Letónia delna transparência internacional de projetos, apoio judiciário](#)
- [Fundação Soros na Letónia, informações sobre assistência jurídica gratuita](#) <http://www.sfl.lv/public/30263.html>
- [Sociedade de proteção de Jurmala](#)
- [Sociedade de Ornitologia letã](#)
- [Provedor de Justiça](#)
- [Procuradoria-Geral](#)
- [Tribunais, incluindo informações sobre procedimentos e modelos de documento](#)
- [Jurisprudência do Supremo Tribunal, prevê uma base de dados, nomeadamente no setor do ambiente](#)
- [Informações sobre o acesso à justiça em matéria de ambiente](#)

O presente texto é uma tradução automática. O proprietário da página declina qualquer responsabilidade pela qualidade do texto traduzido automaticamente.

Última atualização: 14/09/2016